

2 — Todos os negócios jurídicos a celebrar entre o sócio e a sociedade deverão ser sempre reduzidos a escrito e, nos casos previstos, obedecer à forma legal prescrita.

Nomeada gerente, em 16 de Janeiro de 2003, Helena Maria Antunes Teixeira Moraes.

Está conforme.

17 de Março de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2000012310

### ARDOCRAI — DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 03559/20041213; identificação de pessoa colectiva n.º 505235960; inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 23 e 24/13122004.

Certifico que, por escritura de 14 de Setembro de 2004, do 1.º Cartório Notarial de Competências Especializada do Porto, a sede social da sociedade em epígrafe foi mudada para a Avenida de Mouzinho de Albuquerque, 114, 1.º, Póvoa de Varzim, e em consequência alterados o artigo 1.º e 2.º, n.º 1, n.º 2 do artigo 4.º e aditados o n.º 2 aos artigos 1.º e 3.º do contrato social, cuja redacção passou a ser a seguinte:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ARDOCRAI — Distribuição de Equipamentos de Limpeza Industrial, L.<sup>da</sup>, com sede na Avenida de Mouzinho de Albuquerque, 114, 1.º, Póvoa de Varzim.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social para outro local dentro ou fora do concelho, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, sem necessidade do consentimento da assembleia geral.

#### ARTIGO 2.º

1 — O objecto social consiste no comércio, e distribuição de equipamentos de limpeza industrial. Venda de produtos e serviços de higiene e limpeza. Comércio de artigos de utilização em hotelaria e restauração.

#### ARTIGO 3.º

2 — Por deliberação de maioria, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até vinte vezes o valor do capital social.

#### ARTIGO 4.º

2 — Para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes ou em alternativa a assinatura da gerente Orquídea Maria Garrido da Silva.

Todavia, se os mesmos não excederem o valor de vinte mil euros é suficiente a assinatura de um qualquer gerente.

Está conforme.

29 de Dezembro de 2004. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2005332127

### TEXCAL — SOCIEDADE TÊXTIL DE CALVES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 01020/881128; identificação de pessoa colectiva n.º 502109351; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 7/01042004.

Certifico que foi depositada fotocópia da acta, onde consta a cessação de funções de gerência na sociedade em epígrafe, de Duarte Nuno Vila Real Figueiredo, em 12 de Janeiro de 2004.

Está conforme.

22 de Abril de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2005336114

### CEDISLOG — CENTRO DE ARMAZENAGEM E SERVIÇOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 3487/20040625; identificação de pessoa colectiva n.º P 506888207; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/25062004.

Certifico que, entre Manuel António de Castro Martins e Vítor Manuel de Castro Martins, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CEDISLOG — Centro de Armazenagem e Serviços, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Zona Industrial de Laúndos, da freguesia de Laúndos, do concelho da Póvoa de Varzim.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como poderão ser criadas ou encerradas filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

#### ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em centro de armazenagem; serviços; distribuição; actividades auxiliares de transportes terrestres; organização do transporte;

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e está dividido em duas quotas iguais de valor nominal de cinco mil euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Manuel António de Castro Martins e Vítor Manuel de Castro Martins.

#### ARTIGO 4.º

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas a favor de estranhos depende da autorização da sociedade à qual é reservado em segundo lugar e aos sócios não cedentes, em primeiro, o direito de preferência;

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas;

#### ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá proceder à amortização compulsiva de quotas nos seguintes casos:

- a) Por falência ou insolvência do respectivo titular;
- b) Em caso de penhora, arresto ou por qualquer outra forma de apreensão da quota;
- c) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio;
- d) Venda ou adjudicação judicial da quota;

2 — Sem prejuízo das disposições legais imperativas, a amortização será realizada pelo valor da quota determinado no último balanço aprovado e o seu valor será pago a partir do terceiro ano após o evento que a determinou, em cinco prestações anuais, sucessivas e iguais;

3 — Em alternativa à amortização compulsiva poderá a sociedade adquirir a quota ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro;

#### ARTIGO 7.º

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando como os herdeiros do falecido, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver no estado de comunhão hereditária. Caso não lhes interesse pertencer à sociedade, esta procederá à amortização da quota, sendo, o seu valor o valor apurado em balanço realizado para o efeito;

#### ARTIGO 8.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, fica a cargo de um ou mais gerentes a nomear em assembleia geral;

2 — Ficam, desde já, nomeados gerentes os dois sócios;

3 — Para que a sociedade fique validamente obrigada e representada em juízo e fora dele é necessária a assinatura ou intervenção de ambos os gerentes.

Está conforme.

30 de Julho de 2004. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2005337650

### ISABEL MARISA SILVA — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 03491/20040706; identificação de pessoa colectiva n.º P 506910091; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20040706.